



**PORTARIA NORMATIVA GDG/CEFET-MG Nº 124, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025**

Reestrutura os Núcleos de Acessibilidade e Apoio à Inclusão (NAAPIs), comissões permanentes, no âmbito dos campi do CEFET-MG. Revoga a Portaria DIR nº 530/2022 - GDG, de 18 de agosto de 2022.

A DIRETORA-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

**CONSIDERANDO:**

- i) o art. 3º, inciso IV, o art. 5º e o art. 208, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- ii) a Lei nº 10.098, de 23 de março de 1994, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;
- iii) os arts. 58 e 59 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), com redação dada pela Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013;
- iv) a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
- v) a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- vi) a Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem;
- vii) a Lei nº 14.723 de 2023, de 13 de novembro de 2023, que altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino;
- viii) o Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo;
- ix) o Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado dá outras providências;
- x) a [Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009](#), que institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;
- xi) a [Nota Técnica nº 24/2013/MEC/SECADI/DPEE, de 21 de março de 2013](#), que dá

orientação aos Sistemas de Ensino para a implementação da Lei nº 12.764/2012;

xii) o disposto na [Resolução CD-012/20, de 8 de abril de 2020](#), em especial nos arts. 1º, 3º e 10;

xiii) o disposto na Portaria DIR nº 263/2020 - DG, de 23 de abril de 2020, publicada no [Boletim de Serviço e Pessoal](#) nº 16, de 27 de abril de 2020;

xiv) o disposto na Portaria DIR nº 274/2020 - DG, de 24 de abril de 2020, publicada no Boletim de Serviço e Pessoal nº 16, de 27 de abril de 2020;

xv) a necessidade de atualização dos Núcleo de Acessibilidade e Apoio à Inclusão (NAAPI) do CEFET-MG, criados pela Portaria DIR nº 530/2022 - GDG, de 18 de agosto de 2022, publicada no [Boletim de Serviço e Pessoal](#) nº 32, de 19 de agosto de 2022;

xvi) o que consta no processo nº 23062.046630/2025-68,

RESOLVE:

Art. 1º Reestruturar as seguintes unidades da área finalística da Instituição, vinculadas às respectivas Coordenações de Assuntos Acadêmicos dos *campi*:

I - Núcleo de Acessibilidade e Apoio à Inclusão do *campus* Araxá - NAAPIAX;

II - Núcleo de Acessibilidade e Apoio à Inclusão do *campus* Contagem - NAAPICN;

III - Núcleo de Acessibilidade e Apoio à Inclusão do *campus* Curvelo - NAAPICV;

IV - Núcleo de Acessibilidade e Apoio à Inclusão do *campus* Divinópolis - NAAPIDV;

V - Núcleo de Acessibilidade e Apoio à Inclusão do *campus* Leopoldina - NAAPILP;

VI - Núcleo de Acessibilidade e Apoio à Inclusão do *campus* Nepomuceno - NAAPINP;

VII - Núcleo de Acessibilidade e Apoio à Inclusão do *campus* Nova Gameleira - NAAPING;

VIII - Núcleo de Acessibilidade e Apoio à Inclusão do *campus* Nova Suíça - NAAPINS;

IX - Núcleo de Acessibilidade Apoio à Inclusão do *campus* Timóteo - NAAPI TM; e

X - Núcleo de Acessibilidade Apoio Inclusão do *campus* Varginha - NAAPIVG.

§1º As unidades de que trata o *caput* são classificadas como unidades organizacionais não regimentais e administrativas, nos termos da Resolução CD-012/20.

§ 2º As unidades de que trata o *caput* se caracterizam como comissões permanentes, no âmbito do respectivo *campus*.

§3º As unidades de que trata o *caput* funcionarão nas dependências físicas dos respectivos *campi*, em locais acessíveis e adequados às finalidades do Núcleo de Acessibilidade e Apoio à Inclusão (NAAPI), a serem estabelecidos pela Diretoria do *Campus*.

Art. 2º O NAAPI é a unidade responsável por articular e implementar as ações voltadas à promoção das políticas institucionais de inclusão e acessibilidade.

§ 1º Compete ao NAAPI, em parceria com os diversos setores institucionais e com a comunidade acadêmica, zelar pelas condições de acesso, permanência e participação de estudantes com necessidades educacionais específicas no âmbito do respectivo *campus*.

§ 2º Entende-se por estudantes com necessidades educacionais específicas (NEE):

I - pessoas com deficiência de natureza física, mental, intelectual ou sensorial;

II - pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

III - pessoas com altas habilidades/superdotação;

IV - pessoas com transtornos de aprendizagem como dislexia, discalculia, disgrafia e outros; e

V - pessoas com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH).

§ 3º Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) são consideradas pessoas com deficiência, conforme § 2º do artigo 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

§ 4º O NAAPI poderá deliberar, mediante avaliação, pelo assessoramento e/ou atendimento, de forma temporária ou continuada, a outros estudantes que apresentem necessidades educacionais específicas que possam interferir na aprendizagem, em caráter complementar ou suplementar.

Art. 3º O NAAPI é a unidade com competência executiva, consultiva e deliberativa, no que se refere às propostas de ações de acessibilidade e às estratégias de atendimento ao estudante, e tem por finalidades:

I - prover suporte institucional aos estudantes com necessidades educacionais específicas;

II - promover, em conjunto com a Coordenação de Assuntos Acadêmicos e a Coordenação de Desenvolvimento Estudantil do respectivo *campus* a formulação, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação de ações que promovam a inclusão dos estudantes;

III - coordenar a elaboração, o acompanhamento e a avaliação dos Planos Educacionais Individualizados (PEIs) dos estudantes com necessidades educacionais específicas do *campus*, em articulação com o corpo docente, equipe pedagógica e demais profissionais envolvidos, assegurando a identificação de barreiras, a definição de estratégias de apoio e a efetivação do direito à educação inclusiva;

IV - realizar, em colaboração com os docentes, estudos sobre recursos pedagógicos e de acessibilidade que favoreçam a plena participação e o desenvolvimento dos estudantes com necessidades educacionais específicas;

V - auxiliar os docentes na produção e adaptação de recursos didático-pedagógicos, bem como na seleção e disponibilização de tecnologias assistivas, no *campus* e/ou em ambientes previamente definidos;

VI - promover e apoiar a realização de eventos, formações e outras atividades voltadas à temática da inclusão e da acessibilidade educacional;

VII - identificar as barreiras arquitetônicas e propor adaptações aos setores competentes;

VIII - assessorar a Diretoria e demais instâncias acadêmicas e administrativas do *campus* em assuntos de sua área de competência;

IX - acompanhar a inserção dos alunos com necessidades educacionais específicas em vagas de estágio, em colaboração com os coordenadores de curso e supervisores de estágio.

§ 1º O NAAPI não possui competência normativa, consoante o disposto no art. 6º da [Resolução CD-038/20, de 9 de dezembro de 2020](#).

§ 2º O NAAPI deverá atuar em observância das políticas, dos programas, das diretrizes, das orientações técnicas e das Instruções Normativas exaradas pela Diretoria de Desenvolvimento Estudantil (DDE).

§ 3º O NAAPI terá o assessoramento, o acompanhamento, a orientação e a supervisão da Coordenação do Programa de Inclusão e Diversidade (CPID), vinculada à DDE.

Art. 4º O NAAPI tem a seguinte composição:

I - um(a) representante, no mínimo, dos(as) servidores da Coordenação de Desenvolvimento Estudantil do respectivo *campus*;

II - um(a) representante, no mínimo, dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as), sendo um(a) deles(as), obrigatoriamente, Pedagogo(a) ou Psicólogo(a) ou Assistente Social;

III - um(a) representante, no mínimo, dos(as) docentes lotados(as) em departamentos da área de formação básica;

IV - um(a) representante, no mínimo, dos(as) docentes lotados(as) em departamentos da área de formação técnica;

V - tradutor/intérprete de Libras, quando houver; e

VI - profissional de Atendimento Educacional Especializado (AEE), quando houver.

Parágrafo único. Os membros de que tratam os incisos I a V do caput deverão ser servidores (as) do quadro permanente, lotados(as) e em efetivo exercício no CEFET-MG.

Art. 5º A Diretoria do *Campus* designará os membros de que trata o art. 4º para o respectivo NAAPI.

§ 1º Não haverá a indicação de suplentes para os representantes dos servidores que compõem os NAAPI.

§ 2º Configurada a vacância de uma representação, o(a) Coordenador(a) do NAAPI indicará à Diretoria do *Campus* nova composição do núcleo.

Art. 6º A Diretoria do *Campus* designará um dos membros nomeados na forma do art. 5º para exercer a atribuição de Coordenador(a) da unidade, por meio de portaria específica.

§ 1º O(a) Coordenador do NAAPI exercerá as atribuições de Presidente da comissão permanente.

§ 2º Os(as) coordenadores(as) dos NAAPI farão jus à Função Gratificada FG-01.

Art. 7º Compete ao(à) Coordenador(a)/Presidente do NAAPI exercer as seguintes atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir as competências estabelecidas para o NAAPI e as determinações

contidas no Estatuto e no Regimento Geral do CEFET-MG, e nos demais atos normativos editados pelos órgãos competentes;

II - convocar, propor a pauta e presidir as reuniões do NAAPI;

III - decidir, mediante voto de qualidade, em caso de empate na votação da matéria;

IV - elaborar e conduzir processos de seleção e de contratação de estagiários e monitores para desempenhar atividades do NAAPI;

V - auxiliar a CPID/DDE no processo de seleção e contratação de serviços e prestadores de serviços cujas atividades estejam ligadas às situações de inclusão de estudantes com necessidades específicas do respectivo *campus*;

VI - representar o NAAPI do campus perante órgãos internos e externos ao CEFET-MG, em assuntos relacionados à Educação Inclusiva;

VII - organizar, coordenar e supervisionar as atividades e as ações de atendimento NAAPI do *campus*.

VIII - propor a criação de Comissão de Trabalho Multidisciplinar, por meio de portaria, para análise e deliberação em casos de flexibilização curricular e reopção de curso;

IX - elaborar, em colaboração com os coordenadores de curso e docentes, parecer indicativo nos casos de adaptações de pequeno ou grande porte para estudantes com necessidades educacionais específicas;

X - registrar periodicamente, nos sistemas institucionais apropriados, os atos deliberativos, planos de trabalho, ações desenvolvidas, relatórios de acompanhamento e avaliação, bem como demais documentos e informações referentes às atividades do NAAPI; e

XI - elaborar relatórios circunstanciados que descrevam, de forma detalhada, as atividades realizadas pelo Núcleo em períodos já concluídos, com registro de ações, resultados, dificuldades e encaminhamentos.

Art. 8º Constituem atribuições dos membros, sob a gestão do(a) Coordenador do NAAPI:

I - cumprir e fazer cumprir as competências estabelecidas para o NAAPI e as determinações contidas no Estatuto, no Regimento Geral, e nos demais atos normativos editados pelos órgãos competentes;

II - participar de reuniões periódicas do Núcleo e de encontros de estudo e de orientação organizados pela CPID/DDE;

III - atuar de forma colaborativa na formulação, desenvolvimento e acompanhamento de ações voltadas à efetivação das políticas institucionais de inclusão e acessibilidade no âmbito do *campus*;

IV - participar da organização de ações de formação e sensibilização junto à comunidade acadêmica do *campus* e em colaboração com a CPID/DDE;

V - participar das ações de acolhimento e acompanhamento de estudantes com necessidades educacionais específicas;

VI - colaborar na análise da documentação apresentada pelos estudantes com necessidades

específicas, para a elaboração do PEI e/ou pareceres direcionados à setores competentes;

VII - participar de comissões de trabalho para tratar dos casos de flexibilização curricular e reopção de curso, quando solicitado;

VIII - orientar famílias e/ou responsáveis legais quanto ao percurso educacional do(a) estudante, esclarecendo sobre seus direitos e estratégias de apoio à inclusão;

IX - produzir e manter registro das ações realizadas;

X - zelar pela confidencialidade das informações sensíveis tratadas no âmbito do núcleo.

Art. 9º Poderão ser convidados a participar das reuniões do NAAPI estudantes atendidos(as) pelo Núcleo, seus familiares ou representantes legais, bem como servidores(as) e demais profissionais, internos ou externos ao CEFET-MG.

Art. 10. Das deliberações e orientações do NAAPI caberá recurso à Coordenação de Assuntos Acadêmicos do respectivo *campus* ou à Diretoria de Desenvolvimento Estudantil, conforme a natureza da matéria em questão, seja de natureza administrativa ou de natureza técnica, respectivamente.

Art. 11. Fica revogada a Portaria DIR nº 530/2022 - GDG, de 18 de agosto de 2022, publicada no [Boletim de Serviço e Pessoal](#) nº 32, de 19 de agosto de 2022.

Art. 12. Esta Portaria Normativa entra em vigor em 12 de setembro de 2025.

Publique-se e cumpra-se.

*(Assinado digitalmente em 11/09/2025 10:28)*

CARLA SIMONE CHAMON

DIRETORA-GERAL - TITULAR

CEFET-MG (11.00)

Matrícula: ###180#8

**Processo Associado: 23062.046630/2025-68**

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **124**, ano: **2025**, tipo: **PORTARIA NORMATIVA**, data de emissão: **11/09/2025** e o código de verificação: **d87f5411be**